

**Portaria SESu 1.647, de 28 de junho de 2000**

---

**PROCESSO SELETIVO - EDITAIS - PUBLICAÇÃO - CONTEÚDO - NORMAS -  
REGULAMENTAÇÃO**

Dispõe sobre a constituição de comissões e procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos Decretos n° 2.026, de 10 de outubro de 1996, e n° 2.306, de 19 de agosto de 1997, e nas Portarias Ministeriais n° 640 e 641, de 13 de maio de 1997, e n° 877, de 30 de julho de 1997, e considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a orientação de procedimentos de verificação e constituição de comissões de especialistas de ensino designadas pela Secretaria de Educação Superior-SESu, para avaliar in loco as condições institucionais e de oferta de cursos superiores, resolve:

**Art. 1°** - A designação de comissões de avaliação, inclusive com vistas à autorização e ao reconhecimento de cursos e ao credenciamento de instituições de ensino superior, dar-se-á a partir de consulta ao cadastro de especialistas ad-hoc da SESu.

**§ 1°** - O cadastro de especialistas ad hoc da SESu será integrado por profissionais com experiência em docência em cursos superiores reconhecidos, indicados por instituições de ensino superior que possuam qualificação na área.

**§ 2°** - As instituições interessadas em indicar profissionais para integrar o cadastro de especialistas ad hoc deverão submeter os currículos à SESu, no endereço [currículo@sesu.mec.gov.br](mailto:currículo@sesu.mec.gov.br), para a verificação de atendimento aos critérios de experiência e qualificação.

**§ 3°** - Os especialistas aptos a integrarem o cadastro serão designados pela SESu para compor as comissões de avaliação por portaria publicada no Diário Oficial da União.

**Art. 2°** - Após o ato de designação da comissão, a SESu enviará à instituição cópia do instrumento de avaliação a ser utilizado nos procedimentos de verificação, descrevendo as dimensões acadêmicas que deverão ser consideradas, bem como os critérios de atribuição de conceitos.

**§ 1°** - No relatório de avaliação, as comissões levarão em consideração o cronograma detalhado de implantação e desenvolvimento dos cursos da instituição, o plano de

capacitação do corpo docente, a organização pedagógica, a estrutura curricular e as instalações gerais e específicas, constantes do plano de desenvolvimento institucional.

**§ 2º** - As comissões designadas pela SESu deverão justificar, em seu relatório, o conceito final atribuído ao curso ou à instituição.

**§ 3º** - Quando se tratar de avaliação para fins de reconhecimento de cursos, o instrumento norteador da avaliação incluirá os aspectos qualitativos do processo de aprendizagem do corpo discente.

**§ 4º** - Os relatórios das comissões serão remetidos à instituição pela SESu, para ciência do resultado da avaliação realizada.

**Art. 3º** - As instituições de ensino superior poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do relatório de que trata o § 4º do art. 2º desta portaria, solicitar à SESu a revisão da avaliação em razão de erro material ou de procedimentos identificados no relatório da comissão de avaliação.

**§ 1º** - As falhas detectadas deverão ser caracterizadas e circunstanciadas por meio de ofício endereçado ao Secretário de Educação Superior e assinado pelo dirigente da instituição.

**§ 2º** - A SESu procederá o julgamento do mérito da solicitação.

**§ 3º** - Nos casos de julgamento de mérito favorável, a SESu determinará nova verificação e procederá a uma sindicância, buscando a apuração das falhas e propondo as medidas cabíveis.

**Art. 4º** - As instituições de ensino superior deverão incluir nos editais de seus processos seletivos os conceitos finais resultantes da avaliação com vistas ao seu credenciamento, à autorização e ao reconhecimento de seus cursos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2.297, de 08 de novembro de 1999.

ANTONIO MACDOWELL DE FIGUEIREDO